



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI Nº 153 /2025
PROTOCOLADO SOB Nº 7330 /2025
EM 04/09 /2025

**“Dispõe sobre a reserva de vagas em
estacionamentos públicos e privados para
gestantes, lactantes e responsáveis por crianças de
colo no município de Rio Grande, e das outras
providências.”**

Art. 1º – Ficam os estacionamentos públicos e privados localizados no município de Rio Grande obrigados a reservar vagas devidamente sinalizadas e de fácil acesso para:

I – Gestantes;

II – Lactantes;

III – Responsáveis por crianças de colo com até dois anos de idade.

Art. 2º – As vagas reservadas deverão estar localizadas próximas aos acessos principais dos estabelecimentos, devidamente sinalizadas na horizontal e vertical, e em quantidade proporcional as vagas existentes.



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025
EM ____/____/2025

Art. 3º – Para utilização da vaga, o beneficiário deverá portar credencial específica emitida pela autoridade de trânsito municipal ou documento comprobatório da condição, nos termos da regulamentação.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos para emissão da credencial, fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as sanções previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis pela legislação de trânsito.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Luciano Figueiredo - **LUKA**

PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025
EM ____/____/2025

Justificativa: Em plenário